

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 092/2014

Contrato para a elaboração de projeto estrutural para parte da edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 310 do Pregão n. 111/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Empreiteira de Mão de Obra VB LTDA. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA VB LTDA. EPP, estabelecida na Rua Santo Amaro, n. 93, sala 01, Bela Vista, Gaspar/SC, CEP 89110-000, fone (47) 3521-2480 e 9974-1170, email gamask@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.628.996/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Valmir de Souza, inscrito no CPF sob o n. 546.763.399-68, residente e domiciliado em Gaspar/SC, tem entre si ajustado Contrato para a elaboração de projeto estrutural para parte da edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de projeto estrutural para parte da edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 111/2014, de 14/08/2014, além das obrigações

assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/08/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002062, em 23/09/2014, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 111/2014 e em sua proposta;
 - 9.1.2. entregar o projeto estrutural, obedecendo as seguintes etapas:
- 9.1.2.1. <u>ANTEPROJETO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO,</u> contemplando:
 - a) planta de locação das fundações, em escala 1:50;
 - b) plantas e cortes das formas em escala adequada;
 - c) representação de todas as cotas necessárias à execução da estrutura;

- d) pré-dimensionamento dos elementos estruturais, com indicação do *fck* do concreto;
- e) indicação da seção transversal das vigas e pilares, de rebaixos de lajes, entre outros;
 - f) capacidade de cargas dos elementos explícitas no projeto;
- g) compatibilização com o Projeto Arquitetônico e com a estrutura existente; e
 - h) detalhe da vinculação de estruturas novas e existentes, se for o caso;
- 9.1.2.2. <u>PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO,</u> contemplando:
- a) detalhamento completo da estrutura criada e dimensionada na etapa de anteprojeto;
 - b) planta, em escala apropriada, de todas as estruturas do sistema;
 - c) cortes e detalhes necessários ao correto entendimento da estrutura;
- d) quantitativos e especificações técnicas de materiais e serviços relativos à estrutura em concreto armado da edificação;
- e) indicação do esquema de execução obrigatório, se for necessário ao sistema estrutural; e
- f) memorial de cálculo e explicativo com a consolidação de todas as informações constantes na etapa anterior de anteprojeto;
 - 9.1.3. executar os serviços nos seguintes prazos:
- a) <u>ANTEPROJETO</u>: deverá ser apresentado à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, por meio do endereço eletrônico (<u>cis-sea@tre-sc.jus.br</u>), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato;
- b) <u>PROJETO EXECUTIVO</u>: 15 (quinze) dias para a entrega, após a análise e aprovação do anteprojeto, feita pela SEA/TRESC;
- 9.1.4. apresentar projeto estrutural completo para parte da edificação que se deseja construir / reforçar, o qual deverá considerar a reconstrução dos muros de divisa (lateral e fundos), bem como a construção de uma estrutura de reforço composta por pilares, vigas e lajes, em toda a área denominada no Projeto Arquitetônico como "horta", com área aproximada de 20 m²;
- 9.1.4.1. deverá ser avaliada, pela Contratada, a necessidade de vinculação da nova estrutura à estrutura existente;
- 9.1.5. providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica ART correspondente ao serviço contratado, em nome do responsável pela execução e entregá-la ao TRESC;
- 9.1.6. executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado na subcláusula 9.1.5;
- 9.1.7. obedecer todas as leis de postura, normas técnicas da ABNT e disposições transitórias relativas a projetos deste tipo;
- 9.1.8. assumir inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes, sobre eventuais prejuízos ao Tribunal ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização do(s) autor(es) do projeto;
 - 9.1.9. arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração do projeto;
- 9.1.10. obedecer, na elaboração do projeto, todas as determinações das orientações compiladas em reunião com a SEA/TRESC, devidamente registradas em ata;

- 9.1.10.1. as aprovações parciais por parte do TRESC não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESC;
- 9.1.11. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação do serviço, bem como sanar eventuais dúvidas acerca do projeto apresentado durante a sua execução;
- 9.1.12. apresentar todos os documentos contendo a assinatura do Engenheiro Civil responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número de seu registro no Crea;
 - 9.1.13. entregar o projeto estrutural acompanhado da respectiva ART;
- 9.1.14. submeter à análise e aprovação formal do TRESC os projetos elaborados em vias impressas em papel;
 - 9.1.15. manter rígido controle das revisões solicitadas;
- 9.1.16. entregar todos os documentos integrantes desta contratação ao TRESC em 3 (três) vias impressas em papel e em "CD-ROM":
 - a) jogo de plantas;
 - b) memorial de cálculo do projeto;
- c) quantitativos de todos os materiais e serviços necessários para a execução do muro de divisa e da estrutura de reforço das edículas (volume escavação, volume reaterro, peso aço, volume concreto, metragem quadrada formas de madeira, escoramento, blocos de concreto, entre outros); e
 - d) anotação de Responsabilidade Técnica ART de elaboração do projeto;
- 9.1.17. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9° , inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e
- 9.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 9.1.19. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 111/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;

- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 12.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação

deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de setembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALMIR DE SOUZA SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS